



Despacho n.º 12/2021/GAP

Prorroga até 30 de junho de 2021 e amplia as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, no Município da Batalha

Considerando que:

a) A Câmara Municipal da Batalha desde março do ano de 2020 que, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, tem vindo a adotar uma série de medidas que, em termos gerais, incidem, por um lado, em matéria de combate àquela pandemia - numa perspetiva epidemiológica - e, por outro lado, numa ótica de apoio social e económico às famílias e às empresas.

b) Não obstante a sua evolução positiva, a situação epidemiológica - bem como a estratégia gradual de levantamento das medidas implementadas, por decisão do Presidente da República foi renovado o estado de emergência, o que sucedeu através do Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março.

c) A situação pandémica continua ainda a marcar muito a nossa realidade coletiva, previsivelmente durante um período ainda significativo, mantém-se como crítico a defesa dos pequenos negócios e os apoios às famílias do concelho da Batalha, tornando-se, assim, necessário renovar as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, no Município da Batalha.

c) O Município da Batalha, por outro lado, reconhece a importância de contribuir para uma estratégia de recuperação social e económica, designadamente ao nível da retoma das atividades comerciais, desportivas e culturais, áreas especialmente afetadas pelo confinamento forçado pelas medidas decorrentes do estado de emergência.

Por este motivo, o presente despacho procede à alteração do período de vigência das medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, aprovadas pelo Despacho n.º 42/2020/GAP, de 12 de junho, na redação dada pelos Despachos n.º 66/2020, de 29 de setembro e 74/2020, de 28 de dezembro, mantendo-se em vigor todas as restantes regras e medidas, bem assim amplia.

Assim:

Nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º e artigo 13.º da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual), alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 de novembro, da alínea v), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do artigo 241.º da Constituição, determino:

1 - Alterar os n.ºs 3, 6, 7, 8, 9 e 10 do **Despacho n.º 42/2020/GAP, de 12 de junho**, cujos efeitos foram prorrogados, sucessivamente, até 31 de dezembro de 2020, pelo Despacho n.º 66/2020, de 29 de setembro, e até 31 de março de 2021, pelo Despacho n.º 74/2020, de 28 de dezembro, que passam a ter a seguinte redação:

«3) Com efeitos até 30 de junho de 2021, apenas poderão retomar a feiras e mercados, nomeadamente mercados de levante, pré-existentes à crise da COVID-19, em regime de alternância do número de vendedores, observando os limites fixados para o número de locais de venda e os utilizadores devem adotar as recomendações da DGS de distanciamento social e uso de máscara de proteção;

6) Prolongar até 30 de junho de 2021, a isenção do pagamento de mensalidades relativos aos serviços de Atividades Ocupacionais e Centro de Atividades de Tempos Livres dos estabelecimentos de Ensino Públicos, sob gestão direta do Município da Batalha;

7) Prolongar até 30 de junho de 2021, a isenção de taxas e rendas todos os espaços concessionados pelo Município, incluindo lojas, quiosques e estabelecimentos de alojamento (hostel), todos os operadores existentes nas diversas áreas no mercado municipal e espaços físicos (gabinetes individuais e coworking) da Casa do Conhecimento e da Juventude, bem assim dos valores das taxas de ocupação de espaço público pelo comércio, restaurantes, cafés e pastelarias, inclusive na ampliação do espaçamento das esplanadas;

8) Reabrir os equipamentos desportivos e infraestruturas nomeadamente os Parques Infantis, Parques de Manutenção Sénior e demais Instalações Desportivas de Gestão Municipal, inclusive dos complexos de piscinas da Batalha, observando a estratégia gradual de levantamento das medidas prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março.

9) Manutenção do estacionamento gratuito até final do mês de junho 2021.

10) Implementar um plano faseado e gradual de prevenção e de disponibilização de testes antigénicos ao SARS-COV-2 à população em geral e junto dos setores mais sensíveis da indústria, transportes internacionais, comércio, restauração e hotelaria.»

2 - Aditar novos números 11 e 12 ao Despacho n.º 42/2020/GAP, de 12 de junho, cujos efeitos foram prorrogados, sucessivamente, até 31 de dezembro de 2020, pelo Despacho n.º 66/2020, de 29 de setembro, e até 31 de março de 2021, pelo Despacho n.º 74/2020, de 28 de dezembro, com a seguinte redação:

« 11) Isentar até ao final do mês de junho de 2021 as taxas aplicáveis ao uso dos equipamentos desportivos municipais, inclusive das piscinas, campos de padel, pavilhões municipais e campos de futebol sintético, como estímulo à retoma da prática desportiva;

12) Isentar até ao final do mês de junho de 2021 as taxas aplicáveis ao acesso e utilização dos equipamentos e espetáculos municipais associados à cultura, designadamente o acesso ao Museu da Comunidade Concelhia da Batalha (MCCB) e às produções culturais promovidas ou apoiadas pelo Município da Batalha, potenciando as visitas e ofertas culturais.»

3 - Determinar a republicação do Despacho n.º 42/2020/GAP, de 12 de junho, e que o presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 h do dia 1 de abril de 2021.

Paços do Concelho da Batalha, 31 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,



Republicação do

Despacho n.º 42/2020/GAP, de 12 de junho

(Medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, no Município da Batalha)

- 1) Manter ativo o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Batalha;
- 2) Manter ativo o Plano de Contingência à COVID-19 do Município da Batalha;
- 3) Com efeitos até 30 de junho de 2021, apenas poderão retomar a feiras e mercados, nomeadamente mercados de levante, pré-existentes à crise da COVID-19, em regime de alternância do número de vendedores, observando os limites fixados para o número de locais de venda e os utilizadores devem adotar as recomendações da DGS de distanciamento social e uso de máscara de proteção;
- 4) Continua interdita a atividade itinerante e quaisquer outras feiras, mercados ou eventos similares que não se enquadrem no ponto anterior, inclusive a feira levante de 14 de agosto;
- 5) Manter a abertura pública dos serviços municipais com atendimento presencial preferencialmente por marcação, sendo obrigatório uso máscara, desinfeção das mãos e o controlo de temperatura. Para além da abertura pública, limitada, o contacto com as populações será garantido, designadamente no atendimento geral por telefone ou por e-mail;
- 6) Prolongar até 30 de junho de 2021, a isenção do pagamento de mensalidades relativos aos serviços de Atividades Ocupacionais e Centro de Atividades de Tempos Livres dos estabelecimentos de Ensino Públicos, sob gestão direta do Município da Batalha;
- 7) Prolongar até 30 de setembro, a isenção de taxas e rendas todos os espaços concessionados pelo Município, incluindo lojas, quiosques e estabelecimentos de alojamento (hostel), todos os operadores existentes nas diversas áreas no mercado municipal e espaços físicos (gabinetes individuais e *coworking*) da Casa do Conhecimento e da Juventude, bem assim dos valores das taxas de ocupação de espaço público pelo comércio, restaurantes, cafés e pastelarias, inclusive na ampliação do espaçamento das esplanadas;

- 8) Reabrir os equipamentos desportivos e infraestruturas nomeadamente os Parques Infantis, Parques de Manutenção Sénior e demais Instalações Desportivas de Gestão Municipal, inclusive dos complexos de piscinas da Batalha, observando a estratégia gradual de levantamento das medidas prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março.
- 9) Manutenção do estacionamento gratuito até final do mês de junho 2021.
- 10) Implementar um plano faseado e gradual de prevenção e de disponibilização de testes antigénicos ao SARS-COV-2 à população em geral e junto dos setores mais sensíveis da indústria, transportes internacionais, comércio, restauração e hotelaria.
- 11) Isentar até ao final do mês de junho de 2021 as taxas aplicáveis ao uso dos equipamentos desportivos municipais, inclusive das piscinas, campos de padel, pavilhões municipais e campos de futebol sintético, como estímulo à retoma da prática desportiva.
- 12) Isentar até ao final do mês de junho de 2021 as taxas aplicáveis ao acesso e utilização dos equipamentos e espetáculos municipais associados à cultura, designadamente o acesso ao Museu da Comunidade Concelhia da Batalha (MCCB) e às produções culturais promovidas ou apoiadas pelo Município da Batalha, potenciando as visitas e ofertas culturais.

Paços do Concelho da Batalha, 31 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos